PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3646	17.10.13	

Of. nº 1.881/2013 MOCOCA, 16 de outubro de 2013

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a doar um imóvel de sua propriedade, localizado no bairro Ary Estevão, com 4.786,40 metros quadrados de terreno, bem como sua construção com 972,95 metros quadrados de área construída, ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação.

Naquele local funcionou, durante muitos anos, a Escola do SESI que, após sua transferência para o novo edifício próprio, permaneceu sem atividades.

Recentemente, o Ministério da Educação autorizou a instalação de uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo em Mococa, sendo certo

que, para tanto, há necessidade de que o Município doe um prédio à entidade federal para que a mesma possa iniciar suas atividades.

E o referido imóvel atende a todas as necessidades do IFSP.

O IFSP é uma instituição federal, pública, vinculada diretamente ao Ministério da Educação. A história do IFSP registra, em suas diversas fases, além da manutenção de educação pública de qualidade a oferta de formação profissional orientada ao desenvolvimento econômico brasileiro, especialmente no Estado de São Paulo.

Como Escola de Aprendizes e Artífices, criada em 1909, teve seu projeto voltado para a formação de operários e contramestres. Nos anos de 60 a 90, como Escola Técnica Federal de São Paulo, formou técnicos de nível médio, inicialmente para as áreas de Mecânica e Edificações, depois para Eletrotécnica, Eletrônica, Telecomunicações, Processamento de Dados e Informática Industrial.

Em 1987 a Escola inaugura sua segunda unidade, localizada no município de Cubatão, litoral paulista, e, em 1996, a terceira unidade, em Sertãozinho, no interior do Estado.

Nesse último período, houve o reconhecimento público da Escola Técnica Federal de São Paulo pelo excelente preparo profissional de seus alunos. Registre-se o fato de que, até hoje, ela ainda

é conhecida popularmente como Escola Técnica Federal ou Federal de São Paulo.

A partir do ano 2000, já consolidada sua transformação em Centro Federal de Educação Tecnológica, houve a remodelação e a expansão da oferta de ensino da instituição.

Em 2005 houve a implantação da Unidade de Guarulhos, 2006 as Unidades de Caraguatatuba e São João da Boa Vista, 2007 as Unidades de Salto e Bragança Paulista e em 2008 as Unidades de São Carlos e São Roque. Em 2009 houve a transformação para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Atualmente, com aproximadamente 8.000 alunos matriculados, o IFSP atua nos seguintes níveis e modalidades: Ensino Médio Integrado, Cursos de Engenharia, Cursos de Tecnologia, Cursos de Licenciatura, Cursos de Pós-Graduação e Cursos Técnicos.

Resta evidente que a instalação de uma unidade do IFSP em Mococa contribuirá enormemente para o desenvolvimento educacional e cultural dos cidadãos mocoquenses e de toda a nossa região. Por esta razão, nada mais justo que a Municipalidade, em atendimento ao interesse público ora existente, colabore com a doação do imóvel onde o IFSP será instalado.

O valor do imóvel da Prefeitura de Mococa é de R$ 1.100.000,00, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal

de Avaliação, na data de 10 de outubro de 2013, laudo este que acompanha o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação, já que é benéfica ao interesse público.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 de 16 de Outubro de 2013

Autoriza a doação de imóvel público localizado o Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, o imóvel público municipal localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão, registrado sob o R-1 na matrícula M-17.816, às folhas 56 do livro nº 2 N-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito, avaliado em R$1.100.000,00, conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação em 10 de outubro de 2013, para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação e inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.006.291/0001-60:

I – Área institucional "A" do Conjunto Habitacional Ary Estevão de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua de Pedestre, mede 28,50 metros, até encontrar o marco 01; daí deflete à direita, em curva onde confronta na confluência da Rua Rovail Rodrigues da Silva e Rua de Pedestre, numa distância de 7,00 metros; até encontrar o marco 02; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 03; daí deflete à esquerda, em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 7,50 metros até encontrar o marco 04; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 9,20 metros até encontrar o marco 05; daí deflete à direita em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o marco 06; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 36,00 metros até encontrar o marco 07; daí deflete à direita onde confronta com os lotes 01, 03, 04, 05 e área reservada, numa distância de 45,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à direita onde confronta com o Frigorífico Frigon Ltda., numa distância de 127,50 metros, até encontrar o marco 0 inicial, encerrando uma área de 4.786,40 metros quadrados, bem como a construção nele existente, com 972,95 metros quadrados de área construída.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita para o fim específico de ser instalado e colocado em funcionamento no local, uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem sua doação, reverterá ao patrimônio público da doadora.

Art. 3º. A escritura de doação deverá constar as seguintes condições:

I – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP dará à doadora plena e total quitação de eventuais dívidas ou encargos existentes, oriundos de contratos ou convênios assinados anteriormente.

II – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP terá prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura de doação na respectiva matrícula imobiliária do imóvel, para iniciar as atividades.

III – Todas as despesas de adequação do imóvel para funcionamento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP serão de responsabilidade do donatário.

Art.4º. A doação a que se refere esta Lei Complementar é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos por parte do donatário ou perda do objeto com encerramento das atividades educacionais, hipóteses em que o imóvel retornará a integrar o patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao erário do Município de Mococa, ficando as adequações, construções e benfeitorias que se fizerem necessárias, incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a pagamentos ou indenizações em favor do donatário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.6º. O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP goza de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, VI, "c" e §4º da Constituição da República.

Art. 7º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terá dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO c/ EMENDA
Em 1ª Discussão por 14 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIO
Sessão 21 / 10 / 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO c/ EMENDA
Em 2ª Discussão por 14 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIO
Sessão 21 / 10 / 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura Municipal de Mococa, reunida nesta data para avaliar o imóvel localizado na Rua Rovail Rodrigues da Silva nº 50, Conjunto Habitacional Ary Estevão.

Área do terreno = 4.786,40 m²

Área da construção = 972,95 m² e demais benfeitoria

Para tanto, avaliou o valor do aluguel do referido imóvel em **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)

E para Venda no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Mococa,SP, 10 de outubro de 2.013

ONIVALDO ROQUE ECOQUI

JOÃO ALBERTO LOPES

PAULO SOARES SOBRINHO

WILMA ANDRADE DIAS

HOSANA GELI DA COSTA COSSI

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.666	21/10/13	

DESPACHO

APROVADO
21/10/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.468/2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Attico do Jardim.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.014/2013.

INTERESSADO :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO : - Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.670	21/ 10/ 13	

DESPACHO

APROVADO
21 / 10 / 13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2013.

ASSUNTO :- Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

Autor :- Vereador Aloysio Taliberti Filho

Acrescentar onde couber a seguinte redação:

A Unidade Educacional a ser construída, prevista no parágrafo 1°, do artigo 1° desta Lei Complementar, deverá manter a denominação prevista na Lei 2.507, de 16 de novembro de 1994, ou seja, **"DONA HORTÊNCIA FREIRE MACHADO".**

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

APROVADA
Sala das Sessões 21/10/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

dando denominação a Escola de 1º e 2º Grau da Mocoquinha.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Dª. HORTÊNCIA FREIRE MACHADO** a Escola Municipal de 1º e 2º Grau da Mocoquinha, localizada no Conjunto Habitacional Ary Estevão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 21 DE OUTUBRO DE 2013.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2013. DE AUTORIA DO VEREADOR ALOYSIO TALIBERTI FILHO
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROCESSO : 1.468/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis: 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1°. PERÍODO.
DATA : 21 DE OUTUBRO DE 2013.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°014/2013.
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO
PROCESSO : 1.468/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA		X	
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis: 14
Votos Contrários : 1
Ausentes :
Total : 15

1° Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 21 DE OUTUBRO DE 2013.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2013.
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO
PROCESSO : 1.468/2013.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA		X	
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis: 14
Votos Contrários : 1
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.084/2013-CM.

Mococa, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº101/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº009/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº102/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº012/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº103/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº013/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº104/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº014/2013. (de autoria da Prefeita Municipal – aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013.

Autoriza a doação de imóvel público localizado o Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, o imóvel público municipal localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão, registrado sob o R-1 na matrícula M-17.816, às folhas 56 do livro nº 2 N-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito, avaliado em R$1.100.000,00, conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação em 10 de outubro de 2013, para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação e inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.006.291/0001-60:

I – Área institucional "A" do Conjunto Habitacional Ary Estevão de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua de Pedestre, mede 28,50 metros, até encontrar o marco 01; daí deflete à direita, em curva onde confronta na confluência da Rua Rovail Rodrigues da Silva e

AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2013.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013.

Rua de Pedestre, numa distância de 7,00 metros; até encontrar o marco 02; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 03; daí deflete à esquerda, em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 7,50 metros até encontrar o marco 04; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 9,20 metros até encontrar o marco 05; daí deflete à direita em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o marco 06; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 36,00 metros até encontrar o marco 07; daí deflete à direita onde confronta com os lotes 01, 03, 04, 05 e área reservada, numa distância de 45,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à direita onde confronta com o Frigorífico Frigon Ltda., numa distância de 127,50 metros, até encontrar o marco 0 inicial, encerrando uma área de 4.786,40 metros quadrados, bem como a construção nele existente, com 972,95 metros quadrados de área construída.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita para o fim específico de ser instalada e colocada em funcionamento no local uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, cuja denominação será "DONA HORTÊNCIA FREIRE MACHADO", nos termos da Lei nº 2.507, de 16 de novembro de 1994.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem sua doação, reverterá ao patrimônio público da doadora.

AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2013.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013.

Art. 3º. A escritura de doação deverá constar as seguintes condições:

I – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP dará à doadora plena e total quitação de eventuais dívidas ou encargos existentes, oriundos de contratos ou convênios assinados anteriormente.

II – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP terá prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura de doação na respectiva matrícula imobiliária do imóvel, para iniciar as atividades.

III – Todas as despesas de adequação do imóvel para funcionamento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP serão de responsabilidade do donatário.

Art.4º. A doação a que se refere esta Lei Complementar é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos por parte do donatário ou perda do objeto com encerramento das atividades educacionais, hipóteses em que o imóvel retornará a integrar o patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao erário do Município de Mococa, ficando as adequações, construções e benfeitorias que se fizerem necessárias, incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a pagamentos ou indenizações em favor do donatário.

AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.6º. O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP goza de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, VI, "c" e §4º da Constituição da República.

Art. 7º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terá dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de outubro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1°. Secretário

FRANCISCO S. G. FERNANDES
2°. Secretário